



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023

Referente aos fatos posteriores ao certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do Distrito de Potunduva.

O Pregão Eletrônico n.º 012/2023 ocorreu aos 12 de abril de 2023, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se como detentora da melhor oferta apresentada a empresa: **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.913.264/0001-62, que também apresentou documentação de habilitação em total acordo com o que o Edital havia solicitado.

Todavia, no momento em que o certame avançou à fase de manifestação de recursos, a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.187.384/0001-54, apontou interesse em questionar a classificação da então detentora da melhor oferta.

Foi concedido o prazo de três dias úteis para que a empresa encaminhasse a peça recursal, o que foi cumprido tempestivamente.

Foi concedido o prazo de outros três dias úteis para que a licitante **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** apresentasse as suas contrarrazões de recurso, o que foi realizado tempestivamente.

Referente aos fatos posteriores ao certame, era o que havia a ser relatado.

Referente às razões de recurso:

A razoante **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.091.417/0001-19, alega, em apertada síntese, que:

1 – A empresa **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** apresentou modelo da marca KTK, que não atende ao Edital por não possuir tela gráfica de no mínimo 5" e modalidades mínimas: (...) PSV, (...)SIMV-P;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

2 – O equipamento ofertado pela licitante **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** não possui tela, mas sim um pequeno visor, sendo que a sua seleção de parâmetros é feita através de botões, o que não permite a visualização de todos os gráficos e curvas utilizadas pelas práticas modernas de ventilação pulmonar, e

3 – O equipamento ofertado pela licitante **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** não possui todos os modos ventilatórios solicitados em Edital, contando apenas com as modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea.

Referente às contrarrazões de recurso:

A contrarrazoante **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.913.264/0001-62, alega, em apertada síntese, que:

1 – O equipamento ofertado pela licitante **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** atende, na íntegra, o descritivo do Edital;

2 – O equipamento ofertado pela licitante **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** conta com tela de 5,5", ao passo em que o Edital solicita tela de 5", e

3 - O equipamento ofertado pela licitante **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** conta com os modos de ventilação VCV, PLV, SIMV, CPAP e manual espontânea, sendo tais modalidades essenciais para equipamentos de transporte e suporte à vida.

Referente à decisão do Pregoeiro:

Por se tratar de razões de recurso de mérito puramente técnico, há de se tomar as devidas cautelas a fim de não cometer suposta injustiça na desclassificação da detentora da melhor oferta final, até mesmo porque um dos propósitos basilares de um procedimento licitatório é buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

Não se deve entender, entretanto, como melhor proposta apresentada a que necessariamente contenha a maior oferta.

Para tal, devem-se levar em conta, a priori, as especificações mínimas pré-solicitadas em instrumento editalício e em Termo de Referência de autoria da pasta requisitante do objeto, para que, devidamente atendendo-as, a melhor proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

comercial, seguida de uma documentação que atenda satisfatoriamente o Edital, seja selecionada como vencedora, logo, melhor proposta.

Atendo-se a questões puramente técnicas, a partir deste momento, a razoante **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.** manifestou-se, mormente, quanto à tela do equipamento ofertado pela então classificada em primeiro lugar, **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Afirma a razoante que o equipamento Microtak Total, ofertado pela então detentora da melhor oferta, de acordo com *folder* ofertado pela empresa: conta com tela gráfica menor que a solicitada em Edital. Conforme documento enviado pela própria empresa, entende-se que o equipamento apresentado cumpre com a especificação mínima editalícia.

No que toca aos outros apontamentos, por se tratar de questões de cunho puramente técnico, o que foge da competência da Comissão de Licitação, foi solicitado parecer da Secretaria requisitante que, através de e-mail encaminhado aos 20 de julho de 2023, às 16h25min, mencionou o seguinte:

Boa tarde

ITEM SOLICITADO EM EDITAL: Ventilador eletrônico portátil microprocessado, com tela gráfica de no mínimo de 5", ... modalidades mínimas: vcv, pcv, psv, cpap, simv-v, simv-p.

Após análise técnica verificou-se que o produto ofertado pela empresa CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA não atende ao descrito em edital: "...tela gráfica de no mínimo de 5..." e "...modalidades mínimas: vcv; pvc; psv; cpap; simv-v; simv-p..."

Verificou-se também que, o modelo Microtak Total da marca KTK não apresenta todas as modalidades solicitadas em Anexo do edital.

att

Rosimeire Ruiz





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Diretor

Thais Poyo Moscardo

Gerente

Coordenação de Enfermagem

Com base neste relato, o Pregoeiro, que abaixo assina, entende que o equipamento não abrange as modalidades mínimas de ventilação, posto que, em análise comparativa com o catálogo apresentado, não conta com as modalidades mínimas psv, simv-v e simv-p.

De tal modo, torna-se necessária a desclassificação da empresa **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** deste certame, posto que a contrarrazoante não cumpriu com todos os termos pré-estabelecidos em Edital.

Percebe-se que a desclassificação em pauta não se trata de mero formalismo, visto que a exigência de que o equipamento conte com as modalidades mínimas: vcv, pcv, psv, cpap, simv-v, simv-p estava prevista em Edital.

Caso tais informações inviabilizassem, de fato, uma ampla disputa, era algo a ser questionado e, possivelmente, impugnado na fase cabível para tal ato, que vem a ser o hiato de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do Edital e o início do certame.

Todavia, o processo correu sem quaisquer impugnações realizadas contra o teor de seu referido Edital, o que, por sua vez, pode-se concluir que as exigências contidas entre as suas especificações mínimas não necessariamente atrapalhou a concorrência.

Portanto, quanto às razões de recurso sobre o "não atendimento ao Edital, no que diz respeito ao equipamento apresentado pela empresa **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**", ficam estas julgadas como parcialmente **PROCEDENTES**, reformando-se as decisões tomadas pelo Pregoeiro deste certame que mantiveram a licitante em questão classificada para o lote 18.

A partir deste julgamento, a pessoa jurídica **CRB SOLUÇÕES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** fica desclassificada do lote 18 (dezoito) do processo licitatório em tela, bem como o equipamento da marca KTK, modelo Microtak Total, fica inapto para classificação, visto o parecer da Secretaria Municipal da Saúde de Jahu/SP, ao passo em que a detentora da segunda melhor oferta apresentada em certame, para o lote em questão, **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉD.**, fica convocada, a partir de então, a assumir o item em pauta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Por fim, com fulcro no art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, importante ressaltar que, tendo em vista que o Pregoeiro reformou a sua decisão, não se faz necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Competente.

Jahu, 11 de agosto de 2023.

**EDUARDO DE SANTOS MATTOS
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

